



Município de Alcácer do Sal

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Contabilidade

INFORMAÇÃO – PROCESSOS EM CONTENCIOSO

Previsão de responsabilidades para 2019

I PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO:

1 – Processo nº 376/15.5BEBJA (TAF BEJA)

Vibeiras, Soc. Comercial de Plantas SA e Mota Engil - Engenharia e Construção, SA intentaram contra o Município acção de condenação no pagamento de **573 411,72 €**, **acrescidos juros de mora vencidos até 30/10/2015 no valor de 77 512, 70 e vincendos** até efectivo pagamento, por, segundo invocam, terem executado trabalhos a mais no âmbito da empreitada “Requalificação Urbana do Espaço Público da Margem Norte do Rio Sado”.

O Município contestou a acção invocando que os trabalhos a mais em causa não se mostravam fundamentados e aprovados na forma legal, não foram medidos nem foram objecto de contrato adicional, e nunca foram facturados.

O Município aguarda ulteriores trâmites processuais.

Atenta a jurisprudência sobre o assunto, admito que o Município venha a ser condenado a pagar todos ou alguns trabalhos que venha a comprovar-se terem sido executados, afigurando-se-me que já não poderá ser condenado em juros de mora, já que nunca foram facturados tais trabalhos.

Estando o Município dispensado de fazer pagamento prévio da taxa de justiça, terá sempre de pagá-la a final, sendo que se vier a ser condenado terá de pagar as custas.

2- Processo nº 377/16.6 BEBJA (TAF BEJA)

Acção proposta por Filipa Maria Vilhena Arantes Pedroso que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 4/1/2016 que declarou a nulidade dos actos de licenciamento



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265610046 - Fax: 265610047
contabilidade@m-alcacerdosal.pt

(2009 e 2011) de duas construções em parcela de terreno da Herdade da Comporta (actualmente lote 30 de Brejos da Carregueira).

O Município contestou a acção, aguardando os ultiores trâmites do processo.

O valor da acção é de 30 000,01€, mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a acção vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais.

3 – Processo nº 580/16.9BEBJA (TAF BEJA)

Acção proposta por Quinta do Sossego – Soc. Agrícola, Lda. que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 25/2/16 que declarou a nulidade dos actos de licenciamento de Parque de Campismo Rural em Brejos da Zorra – Parcela 105-A da Herdade da Comporta.

O Município contestou a acção, aguardando ultiores trâmites processuais.

O valor da acção é de 30 000,01€ , mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a acção vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais.

4 - Processo nº 397/05.6TBASL (Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 4)

Acção proposta pela Sociedade Agrícola Vale Camarinhas, S.A e Sociedade Agrícola Vale do Colto, S.A. contra João Gabriel Correia Posser de Andrade, José Luís Assis Posser de Andrade, Município de Alcácer do Sal e Sociedade Agrícola da Herdade de Palma SA, com o valor de 7.778.044,58€

É pedida a declaração de nulidade de uma doação efetuada pelas autoras ao município numa parcela de terreno com 165.482,82m² a desanexar do prédio misto registado na CRP de Alcácer do Sal sob o nº 01456/210499, Santa Maria, e a condenação do M.A.S. a restituir o referido terreno às Autoras, ou alternativamente a indemnizá-las pelo valor da parte que lhes caberia em partilha correspondente a 18.368,59m², que deverá ser nunca inferior a 55,00€ por metro quadrado, perfazendo um total de 1.010.272.45€. Pedem ainda a condenação do município a indemnizar as AA. pelas despesas e prejuízos decorrentes da "defesa dos seus direitos" em valor não determinado, mas provisoriamente fixado em 25.000,00€, e a liquidar em sede de liquidação em execução de sentença.

Caso o M.A.S viesse a perder esta acção, haverá ainda a considerar o pagamento de custas e custas de parte.

5 - Processo nº161/13.9BEBJA (TAF BEJA)

Acção proposta pelo Ministério Público contra o MAS, Herdade da Comporta - Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas SA e Ana Filipa Pinheiro Espírito Santo Silva, de valor de 30.000,01€, na qual pede a declaração de nulidade do despacho do vereador Jerónimo Matias, da Câmara Municipal e, bem assim, todos os atos subsequentes dele dependente que permitiram a construção no âmbito do processo de licenciamento n.º



27/2002 e, ainda, que seja ordenada a reposição do terreno no estado em que se encontrava.

Encontra-se em fase de instrução.

É um processo que não acarretará em princípio responsabilidades financeiras diretas para o município, com a natural exceção das custas no caso de se perder a ação.

6 - Processo nº 267/18.8T8GDL (Juízo Competência Genérica de Grândola)

Trata-se de ação proposta pelo Município contra Virgínia Maria Faustino Aleixo, no qual se pediu a restituição duma casa de função que ilegítimamente ocupa.

Aguarda contestação da Ré.

Não está em causa qualquer valor a pagar ou a receber. A única responsabilidade financeira possível do município será, no caso improvável de perder a ação, as custas.

7 - Providência cautelar nº 335/18.6T8GDL

Trata-se de uma providência cautelar intentada por Alcube – Sociedade Agrícola Unipessoal Lda., Sociedade Agrícola do Enxofral, Unipessoal, Lda., Sociedade Agrícola de Fangarifau Lda., Sociedade Agrícola de Pinheirinhos Lda., e Sociedade Agrícola Alto da Cegonha contra Sociedade Agrícola do Vale de Camarinhas SA., Sociedade Agrícola do vale do Coito SA. e Município de Alcácer do Sal.

As requerentes pediram que o município fosse condenado a reconhecer um caminho na Herdade de Palma como público, a garantir a materialização do acesso público ao caminho mencionado, bem como a garantir a conveniente manutenção e/ou reparação do mesmo caminho.

Foi proferida sentença notificada às partes em 12-02-2019 que indeferiu o pedido das requerentes. Está neste momento a decorrer o prazo de recurso, sendo que no caso improvável de o MAS decalr, teria de suportar apenas as custas, sem prejuízo da obrigação futura de reparar e manter o caminho até que a questão seja definitivamente resolvida por ação principal a propor futuramente.

Independentemente do resultado que vier a ter o procedimento cautelar, é previsível que as mesmas sociedades venham em breve a propor ação principal contra o MAS com o mesmo objetivo.

É o que me cumpre, de momento, informar.

O advogado,



Praca Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265610046 - Fax: 265610047
contabilidade@m-alcacerdosal.pt